



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal nº 772/2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituição bancária realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS em situação que impossibilita o comparecimento à agência e dá outras providências.

Art. 1º Ao artigo 5º adicione-se um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo Único – *Na impossibilidade do disposto no caput deste artigo, a comprovação de vida de acamados ou domiciliados, poderá ser realizada por meio de formulário impresso padrão do INSS, pelo Agente Comunitário de Saúde – ACS da área do beneficiário, preenchido pelo interessado e subscrito por duas testemunhas (que não sejam parentes) a ser entregue na agência pagadora do benefício ou nas Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 19 de Março de 2024.

DAMIÃO VALBER RIBEIRO PINTO
Vereador Autor